

Aposentadoria de Pessoas Transgênero: Desafios e perspectivas na concessão do benefício

Carla de Cássia Chisari Gonçalves Machado¹, Maria José Carvalho Paixão dos Santos²,
Rosilda Jerônimo Silva², Andressa Felix Lisboa², Danilo de Oliveira²

¹ Programa de Pós-graduação em Direito do Trabalho e Previdência Social, (UNISANTA)

² Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito da Saúde da Universidade Santa Cecília, Santos-SP, Brasil (UNISANTA)

E-mail: carlachisariadv@gmail.com

Resumo: Este artigo analisa a aposentadoria para pessoas transgênero, cuja identidade de gênero difere da atribuída ao nascimento e que realizaram a alteração legal de gênero. Apesar do inciso I do artigo 5º da Constituição Federal assegurar igualdade entre homens e mulheres, o ordenamento jurídico brasileiro ainda não contempla plenamente as pessoas transgênero. Embora haja avanços, a efetiva igualdade permanece limitada. Direitos previdenciários deveriam ser assegurados com base na igualdade, e não por distinções de sexo. O artigo demonstra que, mesmo com a alteração de gênero, muitos direitos essenciais à subsistência ainda não são garantidos, com dados nacionais e internacionais utilizados para análise comparativa.

Palavras-chave: Transexualidade, Aposentadoria, Conquistas, Isonomia, Dignidade.

Retirement for Transgender People: Challenges and Perspectives in Benefit Granting

Abstract: This article examines retirement for transgender people, whose gender identity differs from that assigned at birth and who have legally changed their gender. Although Article 5, Clause I, of the Brazilian Federal Constitution guarantees equality between men and women, the legal system does not yet fully include transgender individuals. Despite some advances, effective equality remains limited. Social security rights should be guaranteed based on equality, not sex-based distinctions. The article shows that, even with legal gender change, many essential rights for subsistence are still not ensured, using national and international data for comparative analysis.

Keywords: Transsexuality, Retirement, Achievements, Equality, Dignity.

Introdução

Ao longo do tempo, a diversidade de gênero sempre foi percebida e manifestada; entretanto, sua construção social permanece em processo contínuo, refletindo-se nas normas, valores sociais e culturais atuais. A partir do século XIX, influências advindas da industrialização consolidaram os papéis de gênero restritos às categorias masculina e feminina, formalizando desigualdades e oprimindo aqueles que não se enquadravam nos padrões determinados pelas normas jurídicas. A busca pela igualdade de direitos para as diversas identidades de gênero ganhou visibilidade com o movimento LGBTQIAPN+. O gênero diz

respeito à forma como a pessoa se percebe e pode se manifestar de maneiras diversas, incluindo indivíduos transgêneros, não-binários e outras expressões que divergem do modelo tradicional. Assim, o gênero atribuído ao nascimento com base em características biológicas pode não refletir a identidade vivenciada, gerando conflitos que, em alguns casos, demandam procedimentos de redesignação sexual.

O reconhecimento dessa diversidade é essencial para a construção de uma sociedade equitativa, pois a inclusão de todas as pessoas, independentemente de seu gênero, respeita o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana. Ao longo do tempo, avanços significativos foram conquistados na legislação, mas persistem lacunas. No âmbito da Previdência Social, por exemplo, a aposentadoria ainda é organizada exclusivamente com base em dois gêneros, sendo, por exemplo, requisitos mínimos para aposentadoria programada 62 anos para mulheres e 65 anos para homens.

O reconhecimento legal da diversidade de gênero ocorreu em 2018, por meio da ADI 4275/DF, permitindo que pessoas alterem o nome no registro civil sem necessidade de redesignação sexual. Contudo, a Previdência Social brasileira ainda não se adequou plenamente para atender às pessoas trans, especialmente no que se refere à concessão de aposentadorias, evidenciando uma lacuna normativa e social relevante.

Objetivos: O objetivo deste estudo é analisar como os benefícios previdenciários e aposentadorias do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) são concedidos atualmente para os transgêneros. O estudo visa determinar como as pessoas Trans se aposentam atualmente e como o Instituto da Previdência Social deveria se comportar frente as mudanças e alterações de gêneros na sociedade.

Métodos e Material Utilizado

A metodologia deste estudo consistiu na realização de análise documental das legislações vigentes e das jurisprudências pertinentes à aposentadoria de pessoas transgênero. O material foi examinado por meio da verificação e interpretação de portarias e instruções normativas da Previdência Social, bem como das normas e tratados internacionais aplicáveis. Além disso, foram analisadas decisões judiciais relevantes, com especial atenção às interpretações e julgamentos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF), buscando compreender como o ordenamento jurídico brasileiro tem reconhecido e protegido os direitos previdenciários das pessoas transgênero.

Regras para aposentar: A Previdência Social está prevista na Constituição Federal, em seu artigo 202(3), que estabelece os direitos fundamentais de todo indivíduo que exerça atividade

remunerada ou possua capacidade contributiva, assegurando a aposentadoria desde que cumpridos os requisitos necessários para sua concessão. (2).

	Homem	Mulher
Por tempo de Contribuição		
Regra dos pontos	35 anos	30 anos
Soma idade e tempo contr	102 pontos	92 pontos
Tempo mínimo de Contrib	35 anos	30 anos
Idade Mínima	64 anos	59 anos
Por Idade		
Tempo Contr Mínimo	15 anos	15 anos
Idade min a partir 2023	65 anos	62 anos
Por Tempo de Contribuição		
Tempo de contr mínima	35 anos	30 anos
Pedágio 50%	50% tempo que faltava para atingir 35 anos de contribuição	50% tempo que faltava para atingir 30 anos de contribuição
Por Tempo de Contribuição		
Idade Mínima	60 anos	57 anos
Tempo de contr mínima	35 anos	30 anos
Pedágio 100%	100% tempo que faltava para atingir 35 anos de contribuição	100% tempo que faltava para atingir 30 anos de contribuição

A Previdência, no que se refere à concessão de benefícios, considera o tempo de contribuição e a expectativa de vida, conforme estabelecido pela Lei nº 8.213/1991, que regulamenta o tema. (1) Nesse contexto, a expectativa de vida das pessoas transgênero apresenta impactos significativos, influenciando diretamente o acesso e a adequação dos benefícios previdenciários a esse grupo.

A regulamentação da aposentadoria se baseia no gênero biológico, não assegurando direitos específicos às pessoas transgênero, uma vez que não reconhece a pluralidade do termo e transformação do conceito de gênero ao decorrer do tempo. Essa ausência de regulamentação contribui para o aumento de demandas judiciais relacionadas ao tema. Diante dessa lacuna, juristas têm proposto soluções para a concessão de aposentadoria a pessoas transgênero, tais como: (1) considerar o tempo de contribuição conforme o gênero atribuído ao nascimento; (2) adotar o gênero registrado no momento do pedido de concessão do benefício; e (3) aplicar uma regra de conversão do tempo de contribuição e da idade, considerando períodos vividos como homem e como mulher. Tanto na primeira quanto na segunda hipótese para a aposentadoria, podem ocorrer aumentos ou reduções no tempo de contribuição e na idade exigida para a concessão do benefício. A terceira hipótese, por sua vez, contabiliza as contribuições de acordo com o gênero no momento em que foram realizadas. Essa solução encontra respaldo nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. No entanto, apresenta críticas relevantes, devido à possibilidade de injustiças, abusos e distorções. Por exemplo, uma pessoa nascida no gênero masculino que altere seu gênero para feminino teria seu tempo de contribuição reduzido em três anos, equivalendo a trinta e seis contribuições a menos, o que evidencia possíveis impactos desproporcionais na concessão do benefício. Diante deste cenário, Horvath Junior, ressalta que: “É urgente que a legislação previdenciária traga previsões concretas, desde a

retificação do cadastro da pessoa trans nos sistemas governamentais, até as normas para concessão dos benefícios, reconhecendo que o transgênero exerça seus direitos”. (10)

Regras de Aposentadoria na Visão Internacional: De acordo com os países com quem o Brasil mantém convênio pode ser observado que o modelo aplicado é o por tempo de contribuição e idade sem distinção de gênero. Esses países são: Alemanha, Bélgica, Canadá, Quebec, Espanha, Estados Unidos, França, Itália, Japão, Luxemburgo e Moçambique; entretanto, a Suíça somente entrará para este modelo em 2028 (14). Outros países têm as mesmas regras que o Brasil, são eles: Chile, Grécia, Suíça e a Índia e é preciso a mudança de documentos ‘Pronomes’ sendo atribuídos tempo de contribuições diferente para homens e mulheres, entretanto, na Coreia do Sul, além do nome tem que fazer a mudança de sexo. De forma Global a aposentadoria para pessoas trans requer uma análise das leis de cada país, entretanto, a muito a ser desenvolvido ainda neste assunto.

Dados Jurisprudenciais: No Brasil os precedentes judiciais têm reconhecido o direito de pessoas trans para a aposentadoria conforme o gênero alterado. Esses precedentes vinculam a concessão, bem como o recálculo dos benefícios previdenciários ao gênero constante no registro civil retificado, garantindo isonomia e dignidade às pessoas trans. Conforme julgamento no TCE-PE o interessado alterou somente o seu nome social e cumpriu os requisitos para a aposentadoria especial, com base no art. 6º da EC n.º 41/2003 e a Lei Estadual n.º 17.268/2021 que garante às pessoas transexuais e travestis o direito à identificação por meio do nome social, sendo reconhecido o registro e concedida a aposentadoria. TCE-PE APOSENTADORIA: 2220195-6, Relator.: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO, Data de Julgamento: 22/08/2024). O TRF5 reconheceu o direito à aposentadoria como especial pelo tempo de contribuição por ser professora e disse que não teria relação o gênero por ser neste caso apenas declaratório, sendo que foram computados 25 anos, 11 meses e 14 dias. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO TRF-5 - RECURSO INOMINADO CÍVEL: 0009716-44.2022.4.05.8103.

A União admitiu através do IAC em Recurso Especial ao reformar parcialmente a sentença para todos os órgãos das Forças Armadas que reconheçam o nome social dos militares transgêneros e não admite submetê-los à reforma compulsória sob a alegação da condição do gênero. (STJ - IAC no REsp: 2133602 RJ 2024/0112657-5, Relator.: Ministro TEODORO SILVA SANTOS, Data de Julgamento: 01/04/2025, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJEN 07/04/2025).

Considerações Finais

Apesar de os princípios da igualdade, equidade e dignidade da pessoa humana estarem consagrados na Constituição Federal, ainda persistem formas de discriminação e tratamentos diferenciados em razão da identidade de gênero. Mesmo com eventuais adaptações na concessão de aposentadorias, observa-se que determinados indivíduos podem se beneficiar, enquanto outros sofrem prejuízos, em função do gênero atribuído ao nascimento, da função desempenhada e do tempo de contribuição. Tal disparidade decorre, em grande medida, do atual regime previdenciário, no qual mulheres se aposentam com idade e tempo de contribuição inferiores aos dos homens. Diante da ausência de regulamentação específica para a aposentadoria de pessoas transexuais ou transgênero, impõe-se a necessidade de uma reforma previdenciária que estabeleça critérios uniformes de tempo de contribuição e idade para todos, independentemente do gênero de nascimento ou da transição realizada. Tal medida se mostra coerente com a efetivação dos princípios constitucionais de igualdade e justiça social, promovendo a inclusão plena desse grupo historicamente vulnerabilizado.

Referências

1. Brasil, Congresso Nacional, Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991 (Lei dos Planos de Benefícios da Previdência Social), Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm, Acesso em: 01.08.2025
2. Previdência Social Benefícios e Aposentadoria disponível em: <https://www.inss.gov.br/beneficios/aposentadoria-por-tempo-de-contribuicao/>; Acesso em 28.05.2025;
3. Constituição Federal e Leis: Site do Palácio do Planalto – <http://www.planalto.gov.br>; Acesso em 28.05.2025;
4. Moira, Amara; Nery, João W.; Rocha, Márcia; Brant, Tarso. Vidas Trans A Luta de Transgêneros Brasileiros em Busca de Seu Espaço Social. 2.ed. Bauru, SP.: Astral Cultural, 2022.
5. Quinalha, Renan. Movimento LGBTI+: Uma Breve História Do Século XIX Aos Nossos Dias. 1.ed; 2 reimp. Belo Horizonte, MG: Autêntica, 2024.
6. Pimentel, Silvia; Mendes, Maria. Estereótipos de Gênero: Como São Julgados os Crimes de Estrupo e Demais Violências Sexuais Contra as Mulheres? 1.ed. São Paulo: Matrioska, 2023.
7. Pimentel, Silvia; Di Giorgi, Beatriz; Mendes, Maria. Estereótipos de Gênero II: Semente de Repertório dos Corredores e Gabinetes aos Processos Judiciais. 1.ed. São Paulo, 2024.
8. Jorge, Marco Antonio Coutinho; Travassos, Nathália Pereira. Transexualidade: O Corpo Entre o Sujeito e a Ciência. 1.ed.; 4 reimp. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
9. Ceccarelli, Paulo Roberto. Transexualidades. 4.ed.; Belo Horizonte: Artesã, 2025.
10. Horvath Junior, Miguel; Francelino, Lais Lopes, O direito à Previdência Social das Pessoas Trans Sob a Lógica do Acesso à Justiça. DOI: 10.19135/revista.consinter.00020.15, Recebido/Received 04/06/2024 – Aprovado/Approved 14/08/2024;
11. Instituto Brasileiro de Geografia E Estatística. Indicadores de Pesquisa no Brasil disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/multidominio/genero/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html?=&t=downloads>, Acesso em 28.05.2025;
12. Âmbito Jurídico Princípio da Igualdade disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7039; Acesso em 28.05.2025;

13. Organização das Nações Unidas Sessão da Comissão do Estatuto da Mulher Temas abordados disponível em: <https://nacoesunidas.org/tema/ods5/>, Acesso em 28.05.2025;
14. Direitos dos transexuais na Europa: Qual é a posição do seu país? Disponível em: <https://pt.euronews.com/2023/10/30/direitos-dos-transexuais-na-europa-qual-e-a-posicao-do-seu-pais/> acesso em 17.06.2025.